

## **Comissão Especial do Projeto de Lei nº 9.463, DE 2018**

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

### **EMENDA**

Inclui-se novo artigo com a seguinte redação:

“Art. (...) Fica garantida a estabilidade dos empregados da Eletrobrás e de suas subsidiárias, por um prazo de 5 (cinco) anos, a partir da entrada em vigor desta lei.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os empregados públicos, por determinação constitucional expressa no artigo 37, inciso II, adentram à Administração Pública por meio de concurso público, tanto quanto os servidores públicos *strictu sensu*.

Desta forma, os empregados públicos da Eletrobrás e suas subsidiárias prestaram concurso público visando preencher as vagas destinadas aos cargos efetivos do quadro pessoal das referidas entidades da administração indireta federal.

Nos termos da lei, o edital é instrumento vinculativo ao certame e, assim, aos estabelecer as condições de trabalho e emprego como um de seus itens, garante que tais disposições serão devidamente cumpridas na ocasião de admissão do candidato aprovado no concurso.

Assim, os candidatos aprovados, os quais demonstram conhecimento e experiência acima da média, ao serem admitidos como empregados públicos da Eletrobrás e suas subsidiárias, detêm todos os direitos e garantias estabelecidos pelos respectivos certames, por toda a legislação que regulamenta a administração pública e, ainda, pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

O setor elétrico, segmento estratégico de toda nação, é matéria de alta complexidade e, devido a isto, sua operação depende do *know how* de funcionários experientes, que mantêm os níveis de qualidade do trabalho de desenvolvimento do setor.

O quadro de pessoal das empresas integrantes do grupo Eletrobrás respeita a quantidade de empregados sugerida pela ANEEL e evita a precarização dos serviços prestados através da terceirização generalizada.

Caso ocorra a desestatização da Eletrobrás e de suas subsidiárias, faz-se imprescindível manter a qualidade dos serviços prestados, sendo essencial a presença de tais funcionários na transição da gestão do grupo, vez que a demissão em massa dos mesmos coloca em risco a manutenção e operação do próprio setor elétrico do país.

Destarte, a fim de evitar a evasão de mão de obra de qualidade, a qual prejudicaria o desenvolvimento dos serviços prestados, a demissão em massa, em plena crise econômica e, o que agravaria ainda mais o número do desemprego no Brasil e, ainda, com o intuito de amenizar o impacto das alterações das condições e regime de trabalho, sugere-se a realização de um plano de desligamento dos empregados públicos de todo o grupo Eletrobrás, após 5 (cinco) anos da data de entrada em vigência desta lei, a ser implementado de forma sucessiva e gradual.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2018.

**Deputado Leonardo Quintão**  
**(MDB – MG)**